

## LEI N.º 2.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Proibe Construções nas áreas utilizadas para a prática de Esportes no Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1.º Fica proibido a utilização de áreas onde existam aparelhos ou local apropriado para a prática de esportes, para a construção de edificações destinadas a qualquer fim.
- Art. 2.º As agremiações esportivas, clubes, associações de moradores e associações comunitárias, que utilizam áreas públicas ou privadas para a prática de esportes, devem solicitar o cadastramento da respectiva área, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 3.º Para beneficiar-se dessa lei, o cadastramento previsto no artigo anterior, será concedido a entidade que comprovar a utilização do local, por período superior a 01 (um) ano.
- Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a apresentar Projeto tornando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que se enquadrem nesta Lei.
  - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de dezembro de 2001.

Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito